



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**  
**COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB**

**LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO DE  
REGULARIZAÇÃO**

Nº 2792

PROCESSO SMA  
Nº 13.746/2004

A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, Lei Estadual 13.542, de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente **Licença Ambiental de Operação de Regularização**, com base no Parecer Técnico nº 024/24/IL, para:

**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR**

RAZÃO SOCIAL: AEROPORTO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA

CNPJ: 46.411.098/0001-70

LOGRADOURO: RUA DRA. TANIA LIS TIZZONI NOGUEIRA S/N

BAIRRO: PARQUE MARTIM CERERÊ

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

CEP: 12227-751

**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

NOME: AEROPORTO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – PROF. URBANO ERNESTO STUMPF

LOGRADOURO: RUA DRA. TANIA LIS TIZZONI NOGUEIRA S/N

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

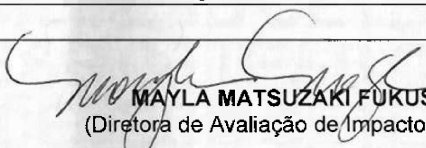
Aeroporto de aproximadamente 120 ha, composto por uma pista de pouso e decolagem, seis pistas de taxiamento, um hangar, um pátio de estacionamento de aeronaves, um terminal de carga, um centro de armazenamento de resíduos, um estacionamento de veículos e 4 subestações.

**OBSERVAÇÕES**

- A presente Licença Ambiental de Operação de Regularização deverá permanecer no local do empreendimento, estando sua validade condicionada ao cumprimento das exigências relacionadas neste documento.
- A presente Licença Ambiental de Operação de Regularização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
- Integra a presente Licença 01 (um) anexo.
- O prazo de validade desta Licença Ambiental de Operação de Regularização é de 10 (dez) anos, a contar da data de sua emissão.
- A renovação da Licença Ambiental de Operação de Regularização deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de vencimento de seu prazo de validade.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

Data: 14/03/2024

  
**MAYLA MATSUZAKI FUKUSHIMA**  
(Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**  
**COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB**

**ANEXO**

Folha 1/3

PROCESSOSMA  
Nº 13.746/2004

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO Nº 2792

Durante a vigência da LOR, o empreendedor deverá apresentar o atendimento às seguintes exigências:

**Durante a Operação do Empreendimento**

1. *Apresentar relatórios anuais do Programa de Gestão Ambiental da Operação - PGO e demais Planos e Programas (Comunicação Social, Conservação do Solo, Gerenciamento de Recursos Hídricos, Monitoramento de Emissões Atmosféricas, Gerenciamento de Ruído Aeronáutico, Gerenciamento de Áreas Contaminadas, Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Gerenciamento de Risco da Fauna, Educação Ambiental para os Trabalhadores, de Manutenção, Instrução de Segurança Operacional, de Emergência e de Controle de Tráfego), comprovando, por meio de fotografias datadas, as ações realizadas, as não conformidades identificadas, as respectivas medidas corretivas adotadas, o balanço das ações implementadas no período e avaliação crítica dos resultados obtidos.*
2. *Comprovar, no âmbito do primeiro relatório do Programa de Gestão Ambiental da Operação - PGO, as medidas implementadas à correção dos dois processos erosivos identificados na área do Aeroporto Prof. Urbano Ernesto Stumpf, bem como as ações para recuperação das áreas com solo exposto.*
3. *Comprovar, no âmbito do primeiro relatório anual do Programa de Gestão Ambiental da Operação - PGO, a instalação de caixas separadoras de água/óleo no sistema de drenagem do Lado Ar. Apresentar o cadastro atualizado dos sistemas de abastecimento de água, de efluentes e de drenagem pluvial.*
4. *Comprovar, no âmbito dos relatórios anuais do Programa de Gestão Ambiental da Operação - PGO, a manutenção periódica de canaletas e dispositivos de drenagens e o tratamento e destinação adequada dos efluentes das caixas separadoras água e óleo.*
5. *Apresentar, no âmbito do primeiro relatório anual do Plano de Gestão Ambiental da Operação - PGO, um Programa de Monitoramento de Emissões Atmosféricas contendo o inventário de fontes passíveis de geração de emissão atmosférica atualizado. No inventário deverá constar a característica de cada fonte fixa, seu sistema de controle e estimativa de emissão para os poluentes regulamentados (MP, SOx, NOx e compostos orgânicos voláteis - COVs).*
6. *Realizar, em até 06 (seis) meses após a emissão da Licença Ambiental de Operação - LO, medição de níveis de ruído com a atividade de teste de motores, com uma aeronave típica. As medições devem ser realizadas com o acompanhamento de técnicos da CETESB, para validação dos dados coletados.*
7. *Comprovar, no âmbito do primeiro relatório anual de acompanhamento do Plano de Gestão Ambiental da Operação - PGO, a criação e funcionamento da Comissão de Gerenciamento de Ruído Aeronáutico - CGRA, conforme estabelecido no item 161.53 "Gerenciamento do ruído aeronáutico", do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil RBAC161, de 23/02/2021.*
8. *Realizar, em caso de reclamação da população, o monitoramento dos níveis de ruído, com plano previamente aprovado pela CETESB.*
9. *Apresentar, no 5º relatório anual do Plano de Gestão Ambiental da Operação - PGO, nova projeção das curvas de ruído, para 5 e 10 anos.*

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**  
**COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB**

**ANEXO**

Folha 2/3

PROCESSOSMA  
Nº 13.746/2004

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO Nº 2792

10. *Apresentar, caso ocorram mudanças no tipo de aeronaves que operam no aeroporto ou no próprio aeroporto ou nas movimentações, as quais não estejam previstas no Plano Específico de Zona de Ruído - PEZR atual, um novo PEZR*
11. *Incluir, no âmbito do Programa de Gestão Ambiental da Operação - PGO, um Plano de Gerenciamento de Áreas Contaminadas com ações para mitigar potenciais impactos causados por vazamento de óleo durante a operação do empreendimento, tais como: inspeção periódica das pistas (pouso e decolagem e taxiamento) e entorno para verificação de presença de poças de óleo; limpeza e remoção das manchas de óleo; e a disponibilização de kit de emergência em pontos estratégicos para serem utilizados em caso de vazamento de óleo durante a operação do empreendimento e o Plano de Investigação do Solo na área onde ficam as carcaças de aeronaves.*
12. *Comprovar, no âmbito dos relatórios anuais do Plano de Gestão Ambiental da Operação - PGO, o atendimento às diretrizes dispostas no item 5.6 do Parecer Técnico nº 024/24/IL, no que se refere ao gerenciamento de resíduos sólidos, bem como a adequada destinação das aeronaves abandonadas no interior do sítio aeroportuário.*
13. *Comprovar, nos relatórios anuais do Programa de Gestão Ambiental da Operação - PGO, a evolução do atendimento ao Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA nº 38165/2018.*
14. *Incluir, no Programa de Educação Ambiental para os Trabalhadores, treinamento relativos à conscientização dos funcionários do aeroporto quanto à disposição de resíduos e à importância de não atrair animais, mesmo que domésticos, para a área aeroportuária.*
15. *Incluir, no Programa de Comunicação Social, as ações de conscientização da população vizinha quanto ao risco à segurança operacional do aeroporto, devido ao descarte de resíduos sólidos e o abandono de animais domésticos no entorno*
16. *Apresentar, no âmbito do primeiro relatório anual do Plano de Gestão Ambiental da Operação, o Programa de Gerenciamento de Risco de Fauna atualizado e aprovado pela ANAC.*
17. *Apresentar, caso aplicável, o Plano de Manejo de Fauna, conforme a Resolução CONAMA 466/2015 e no caso de necessidade de manejo direto da fauna, obter, a Autorização de manejo, translocação, captura e transporte da fauna, conforme disposto na Resolução SMA nº 92/2014 e Resolução SIMA nº 115/2022. Comprovar as parcerias com instituições que receberão os animais silvestres vivos ou mortos, incluindo sua capacidade e quais grupos serão aceitos.*
18. *Apresentar, no âmbito dos relatórios anuais do Programa de Gestão Ambiental da Operação - PGO, as licenças vigentes das empresas constituintes do Parque de Abastecimento de Aeronaves.*
19. *Incluir, no âmbito do Programa de Gestão Ambiental da Operação - PGO, um Programa de Controle de Tráfego com medidas para mitigar potencial pressão sobre o viário do entorno do aeroporto, tais como: controle do peso das cargas, a manutenção dos acessos de serviço, o reforço na sinalização de trânsito, a implantação de sinalização informativa sobre o acesso ao aeroporto e de controle de velocidade em locais estratégicos; e a execução do Programa de Treinamento, Educação e Capacitação com abordagem dos aspectos relacionados à educação no trânsito.*

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**  
**COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB**

**ANEXO**

Folha 3/3

PROCESSOSMA  
Nº 13.746/2004

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO Nº 2792

**Por ocasião de solicitação de renovação da LOR**

20. *Apresentar relatório consolidado do Programa de Gestão Ambiental da Operação - PGO e demais Planos e Programas (Comunicação Social, Conservação do Solo, Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Gerenciamento de Recursos Hídricos, Gerenciamento de Ruído Aeronáutico, Gerenciamento de Risco da Fauna, Educação Ambiental para os Trabalhadores, de Manutenção, Instrução de Segurança Operacional, de Emergência e de Monitoramento de Emissões Atmosféricas, Gerenciamento de áreas Contaminadas e de Controle de Tráfego).*
21. *Apresentar, no âmbito do relatório consolidado do Programa de Gestão Ambiental da Operação – PGO, nova projeção das curvas de ruído para 5 e 10 anos.*